[illegible] de [illegible] 1869 [illegible] 1

[illegible] nº 17

[illegible] da [illegible] 46 [illegible]

Inventario de Oyamos

Cart. 1º

Mº da Fazenda

Inventario

Isabel Maria Porta Mesquita
José de Menezes Cardoso Mesquita

Herdeiros filhos:

1º Salvador José Cardoso de 20 annos, casado.

2ª Carolina Maria de José de 28 annos, casada com e dyas provisoria da Espera Mesquita

Herdeiros netos:

3º José, idade de seis annos que ficou orphão por falleci mento de seu pai José José Cardoso filho do inventariado.

Herdeiros ausentes

Nenhum

Herdeiros pequenos

Nenhum

Outorgados

Nenhum

Obreiro do Mesquita

Cabeça de casal Isabel Maria Porta Mesquita e Salvador e esposa, os

ao passar dia 2 do mez
de Novembro na fazenda
denominada Mutada
em Itiúba perguntei na
casa da Lettra que foi se
dissolvida da falleida
Isabel Maria Moreira, Fi
lhada da Freguezia do
Senhor Bom Jesus do
Itapirú, Termo da Ci
dade de Feira Santa
da Graça do Rio Grande
Pequeno Herdeira da
Sentença e partilha e en
tidade de instituição
e herdeira José de
Mirandola Gontinha,
que toda a disputa se
segue, do que herdei
ta Sentença e titulo
de herdeiro retro datados
pelos respectivos
escrivães, do que dou
fé. Eu José Joaquim
Machado de Araujo
escrevi, e assaney.

O Capitão Antonio Vieira de
Carvalho, juiz de Orphãos 1º substituto
do Termo da Cidade de S. João de Pirahi
e Provincia Mineira do Sul &c.

Mando que por Officiaes de
Justiça deste termo se compreh
mente a José Joaquim da Silva,
por preço ordinario, pertence
a José de Almeida Gonçalves
para em vinte e quatro horas
partar, principia a Lavoura
existente e fazer de maneira que
deixando a opção de se proceder
na maneira dos bens que for
dado por falleimento de Dona
Leonora Luiz Maria
Figueiredo, como para o preciso
Lei. Pirahi de S. João, 14
de Setembro de 1805. Eu José
Rodrigues Machado o Escrevi
Escrivão que o escrevi.

Sublegado

Pagou 1$ 000 rs. 200 rs. de
Sello. Em Branco.

Vº da Silva

Antonio Vieira d'Carvalho

Certidão

Certifico que por todos e cada

contraria da Prantada vista, in
timei por carta e ao hordeiro
José de Alcanda Contilha
e geralmente deste ficou, de
que dou fé. Paraty 14 de Novem
bro de 1805.

Eu Lourenço
João Pelgarinha Mg.ra da Freg.ia
Santharaça
Pagará por transporte que
se tira della. Lourenço Pra
Mg.ra da Freg.ia

Auto de juramento, vigia de
mordomia, juramento e de
claração.

Aos dos Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e doze
tos e cinco, aos quinze dias
do mez de Novembro, na
Villa que foi residencia do
falleido Conde de Mesquita
veira na legar denominado
Mantiqueira, Freguezia de
Santharaça, Freguezia de
Paraty, Provincia do Rio
de Janeiro, Sanhora da
Graça da Mãe de Deos Pon
cisca Xavier da Cruz, ahi
na casa onde moramos

Pessoa falleceu, ordenou
se que se fizesse o seu lo-
gar por outro substi-
tuto um Alferes e Capi-
tão de Infantaria Cidadão de
Sangue, com mais Exci-
tar de dar cumprimento
a ordem assignada
e que tambem possa
te fazer de Mirar a Con-
tribuição, e que lhe desse
a quantia aos Senhores
Sargentos um Liberal
Alferes em que por a sua
não distincta, de bom
do que lhe encarregou
que com bom e com consci-
mais bem e cuidado possa
te servisse de Amanhar
te os bens que ficarão
por falleciment de sua
Logra e já mangiasada
Isabel Maria Vereira, e
que declarasse o bem que
como um que ella falleceu
de com Testamento, ou
sem elle, e quais os herdei
ros que tem de certo os
seus bens, seus mais, e
nados, estando e residindo
e bem assim que dessa ordem
em pessoa e diligencia la

todos os bens, direitos e acções, bem como assumir os deveres e obrigações e dívidas activas e passivas da sociedade dissolvida, ficando elle Luna com todos os livros de escripturação e registos e escripturas de escriptura e recibos e papeis de transacções que não sejam verdadeiros. Tendo recebido por elle a dita escripturação assim prometteu cumprir, e logo declarou que a dita Luna agora falleceu no seu estado, e que a herdeira que lhe ficou são seus filhos, e um neto, cujos nomes, idade, estado e residencia declarará no respectivo titulo, e que elle Luna pessoalmente não é a herdeira de seus bens como herdeiro e dívidas da sociedade dissolvida um dos contratantes e gerente por

porque pois lhe foi dado
Mineira. E sendo, para
conter Mineira e Juiz la
bor este Lote, que assig-
na e que Certifica, se Pa-
te a boa de Affirmativa
que por não saber escre-
ver, e ser preciso José Pe-
dro Nogueira Mesquita a Ro-
gar, Escrevão que escrevi.

Antonio Vieira d'Amaral
José Pedro Nogueira

Illmo. Sr. Juiz de Orphãos

Encarregue um Escrivão ad
hoc que se procesente pela
Orphãa nesta Inventaria
para V. S. proceder a
Lhe se Autos e Conclusão
Pêna pregunta, 15 de Mai
de 1866.

O Escrivão
José Pedro Nogueira

Conclusão

E logo faço este Inventa-
rio ao Juiz de Orphãos
propriamente Affirmativa que
recebi e Escrevi Inteira

Antonio Vieira de Araujo, do que lavrei este termo. E eu João Pedigrino Machado da Silva Teixeira o escrevi.

Glz.

Intime-se o Jurado Sr. Coronel Francisco Antonio de Carvalho Oliveira, e bem assim as testemunhas para se tomarem hoje em o Tribunal a Juramento, para isso tambem sete fiscais para prestarem juramento os ditos officiaes e esperança como tem o presente instrumento.

Areias Inguenos 15 de Agosto de 1885.

Araujo

Data

E logo na mesma dia, mez e anno, apresentaram-se em Juizo para declarar pelo Sr. Dr. Juiz de Direito presidente substituto da Comarca o Capitão Antonio Vieira de Araujo, e João Pedigrino Machado da Silva Teixeira o seguinte.

Certidão

Certifico que por todo o conteudo da presente precatoria não se intimou pessoalmente

presidente o Joaquim José de Carvalho, Escrivão o Tenente José de Oliveira Cantinho e testemunhas o Sargento José Carvalho e todos jurados bem e fielmente, de que para isso pediram, 15 de Abril de 1868.

O Escrivão
João Pedro Gonçalves da Fonseca
Malbergue

Pagou um tostão e 4 réis de sello. Evaristo Gomes.

Gonçalves da Fonseca

Juramento de Curador.

Logo na mesma hora, perante mim e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceu aqui José Carvalho, a quem lhe defiro o juramento aos santos Evangelhos na forma da Lei, obrigando-se de guardar lhe mandar que com boa fé e consciencia, e sem dolo bem e verdadeiramente o serviço de Curador, abaixo na presente inventaria, representando um todo

tudo pela herdeira exploração
de lata e marbela possible
e dita fundamental, dando a
proprietária um prazo, do
que para constar fiz este
termo, que assignarão. Eu
João Joaquim Machado
da Rocha Coutinho escrevi
Antonio

Sorj.ro José Cav.o

Lavrado

Logo no primeiro dia, prezan
do a lagoa presente foi esp
mifo Esteves, e apresentou
a Dr. José Bethencourt Cou
tinho a herdeira do Cabo José
Cordeiro, e a Congrega do Dr.
Joaquim José Cordeiro, pelos
mesmos foi dita que aceitavão
a composição acceita de lavra
tão os Manoel Gomes de Oliv
eira, e Francisco José Prat
es para [illegible], com fo
ro [illegible] e Oliveira Sa
to, Pinheiro Filho, para
Portilhos, dos bens da prezen
te inventario. E a fim ap
provando a transacção acima fei
ta, ordenou que fossem citados os
herdeiros [illegible]

habitantes para serem hoje e cada prestite para
prenta afim de apresentar
de possa ser a bazar para
a arrematação dos bens. Ca
que para constar fiz
este termo que assignarão.
Eu João Felippe Pereira
escrevi a escrevi e assignei
Francisco José Portilho
João Felippe Pereira
Manoel Gomes Oliveira
Francisco José Portilho
João Felippe Pereira
Joaq.m de Souza Gomes

Certidão

Certifico que aceitei os lanços
legaes Manoel Gomes Oliveira e
Francisco José Portilho

Os dois primeiros provam que
se pretende usar hoje a desigual-
dade injustamente, e bastardo
mente sofismada, logo que dois pe-
sos pretendem, 15 de Abril de
1845.

(Commissão
José Felizardo Alf.ª da Veiga
Sebastião

Pagou o sello na 200 réis
Sella. Dia 17 Abril

Alf.ª da Veiga

Juramento dos Deputados.

E logo no mesmo dia, e
anno, e logar presente a Pri-
meira Commissão, que para
constar lavrei este termo, e
José Joaquim e Silveira e Espinosa
de Jesus e Sousa, e presentes os Sen-
hores Conselheiros na Junta da
Lei Alberto da Gama Lobo e Dom
Carlos Leon Lobo, mandou
que todos os Deputados, que
se achavam na Sala, nos
Officios, que se declararam
ao Secretario, que lhes
fosse apresentado o Livro
dos Juramentos e Verdade

Imventariante, e sendo os pe-
ritos bens e os documentos
exibidos, e dito inventario
assim e por mim feito e assi-
nado, do que para constar
fiz este termo, que assi-
nado. E eu José Fel-
ciano Rodrigues de Oliveira,
escrivão que escrevi.

Araujo

e Manoel Gomes Oliveira
João J. Pratt
Dias

Certidão

Certifico que notifiquei o
Inventariante José de Mi-
randa Cavalcanti e herdei-
ro Salvador José Cardoso
e o Curador ad litem José
Joaquim José Cardoso, e os cons-
tituintes Manoel Go-
mes d'Oliveira e João
José Pratt todos os que
por primeiras pessoas para
se proceder a arrematação
hoje horas da manhã a
desempenho e avaliação dos
bens de presente inventa-
riados, e todos ficaram cien-
tes, e a que me cumpre.

Ja. João pequenas, 17 de
Abril de 1865.

O Escrivão
João Bolgemp. Alves da Silva
Justificação

Inquirir Alm. Jesus 200 réis
Só Leite. E na outra
Alves da Silva

Descripção e avaliação
dos bens.

Aos dezesete dias do mez
de Abril da Barra do Piraí
e cento e sessenta e cinco annos
na casa em que morava
o Alferes Francisco Leonardo
Leite, herdeiro, Curador e
opinados, e sendo ahi
procedeu-se a descripção
e avaliação dos bens pela
maneira seguinte:

Ouro

1 Um facho de ouro, quatro
8$000 oitenta mil réis
1 2 Um outro facho pequeno
2$000 dois mil réis
1 3 Um par de ouro de prata, a
1$000 mil réis
1 4 Uma capa velha de [illegible]
1$000 mil réis

Transporte . . . 128$000

Nos 5 Um engenho de fazer farinha completo de balandin, cadeinha, prensa de um só fuso e tres cochos, tudo avaliado em quarenta e cinco mil réis 45$000

6 Um pilão de madeira, e cada avaliado em mil e quinhentos réis . . . . . 1$500

7 Uma bigorna, usada, avaliada em oitocentos réis . . . 800

8 Uma prensa em bom estado, avaliada em dois mil réis 2$000

9 Uma oratorio, usado com um crucifixo, uma Senhora da Conceição, e outra da Piedade, tudo estimado em cinco mil réis . . . 5$000

Cozinha

10 Uma dita comella preta, com seus pratos e tres quartos de bacia, e cinco bacias de cobre pequenas, em bom uso, avaliado em trinta mil réis 30$000

Escravos

11 Antonia de nação bangula, idade presumida setenta anos, doente, avaliada em sessenta mil réis . . . 60$000

12 Leandro, crioulo, preto, idade vinte e cinco mil réis, vigente vinte e cinco anos, sadio, avaliado em oitenta e cinco mil réis . . . 85$000

9:148$200

9:108$000 Transporte

N.º 13 Rosa, preta crioula de idade de quarenta e oito anos, baixa, avaliada

300$000 em trezentos mil réis.

" 14 Antonia, preta crioula de oito oito anos, avaliada em duzentos e cinquenta

250$000 mil réis.

" 15 Maria, parda, crioula de oito anos de idade, avaliada

250$000 em trezentos e cinquenta mil réis.

" 16 Balbina, preta, crioula de sete anos de idade, avaliada em duzentos e cinquenta mil

250$000 réis.

" 17 Januaria, preta, crioula, de idade de oito anos, avalia-

150$000 da em cento e cinquenta mil réis

Casas

" 18 Uma moradas de casas sitas na rua da Lagoa da Cidade de São Francisco, edificadas sobre paredes de pedra e cal, no fundo e altura dobrada da frente, cobertas de telha, de vidraça e pela banda do sul com casas de Antonio José de Souza Lima, e pela banda norte com terrenos de passagem

Chácara de Nicoláo Aurea, em meia braça de terra, avaliada, pela por pessoa conhecedora

9:518$000

Transporte . . . 2:000$000

e da taipa, avaliada em dois contos pataca . . . 2:000$000

Nº 19 Uma casa da varanda no alto da residencia, coberta de telha, sobre estacas, na qual tem bem quinze e meia de frente e vinte de fundo, avaliada em um conto pataca . . . 1:000$000

Obras

20 Levantar e tirar toda a casa de taipas de frente com os alicerces que tem de fundo, e fazer nelas demolição toda o Frias pregueiro, que ainda está em um Ribeirão e cavar até a baixa da costa do mar das Frias, junto até a cajeira de Chalpão, servindo-se da outra parte de Santa Cruz, e fazendo frente em terras de herdeiros de Sabedor Frias de Pizania, com fundo com a largura de Chinquenta Palmos Frias Mandados a dois mil e quinhentos reis a cada braça, e fazer na fundia de quinhentos e setenta e cinco mil reis . . . 2:575$000

Em parcela pagaria depois de feito certificado de ter cumprido as obrigações do lado

3:475$000

agora, de que para constar
firmei esta que foi
assignada pelos abaixo
dito a rogo do Smo testa-
mente por não saber escrever
o Senhor Rodrigo José Pet-
ter, e a rogo do testemunha Sal-
vador José Carlozo por este
não saber escrever o
signa igualmente o Sen
hor Manoel Gomes d'
Oliveira, o que tudo João
Policarpo Machado da Fon-
seca, Escrivão que o escrevi.

Anexo

João P. Pratt

Salvador José Carlos

Manoel Gomes d'Oliveira

João Policarpo Machado da Fonseca

Conclusão

E logo para este inventario con-
forme na feira de 19 folhas primei-
ra Substituta o Senhor o
Capitão Antonio Ribeiro
Franco, de que lavro este
termo. Eu João Policar-
po Machado da Fonseca
Escrivão o escrevi.

J. Gbrs.

Se cresca vinculativamente as partes
e interesse vinculativo, de provis do que

Cayu que principiou a academia de her
mãos com citação de todos os interessados
e tomaram em outro partidos em
lugar do Dr.to Pinto. Nitho. Atias
Freguezia 11 de 9b.o de 1865.

Traslado

Data

E logo no mesmo dia, mez
e lugar supra e lavrou
de lavrar pela Junta de
phas principiou a substitu
ta o Cidadão e Capitão
Antonio Vieira de Araujo
que foram entregues este
que com o seu despacho
retro e segue, de que para
este tempo. E eu José Rodri
gues Pachecho da Rosa
Escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que por todo e con
teúdo do despacho retro e
supra intimei pessoalmente
o herdeiro Luciano Figueiredo
de Mesquita Cavalcanti
herdeiro Manoel José Cor
deiro e Manoel Vitorino Joa
quim José Cordeiro, e que
ficaram bem scientes do que
dou fé. Freguezia de
10 de 9b.o de 1865.

O Escrivão

José Rodrigues Pacheco da Rosa

Alvarães.

Pagará 6$ 400 rs por 200 rs
Suspensão de Mr. Encarte
tre.

Mr. da Silva

Fica prezente decidido.
E logo no mesmo dia, mez,
anno e lugar presentes os
herdeiros Inventariante
e amigo Excelente adiante
nomeado, por elle se pediu
que a partilha com a Fazen
da Nacional tem cessado de
jure, porque a pessoa
fallecida deixou os seguintes
herdeiros de

Inventar

Do Alferes Ulgario Joaquim
Francisco Pereira Marques,
a quantia de trinta e cinco
35$000 mil réis.

José Carlos de Oliveira a
10$000 quantia de dez mil réis.

Cipriano José Corrêa, a
quantia de quarenta e oito
48$220 mil duzentos e vinte réis.

Fabiano Cipriano, a quan
8$000 tia de oito mil réis.

Francisco Machado da Luz
a quantia de quatro mil e du
4$240 zentos e quarenta réis.

114$460

Transporte . . 1:114$400

Somma

Ao herdeiro Sebastião José Coelho, a quantia de setecentos mil réis . . . 700$000

Ao herdeiro Impertinente José de Magalhães Centinho, a quantia de vinte e cinco mil réis . . . 25$000

Ao mesmo Impertinente que despendeu com as despezas dos empregados deste juizo na occasião da inventaria trez mil quatrocentos e oitenta réis . . . 3$480

Somma . . . 2:108$120

E porque a presente de sobre dita ao herdeiro Impertinente por falta a necessidade das testas da falleciba inventariada, e que para constar fiz este termo que assigna Manoel Gomes d'Oliveira a rogo delle Impertinente por não saber escrever, pergunta primo João Pelizzoni Machado da Silveira, escrivão que o escrevi.

Manoel Gomes d'Oliveira

Apresentação

Logo pela presente o Impertinente me foi feita que elle deve e verbalmente pede

verdadeiramente havia dado a descripção e avaliação dos bens que ficarão por falleciment[illegible] de sua sogra Dona Ignez Maria Monteiro, bem como descripto todas as dividas que occultou certa alguma, e que pretendem allegar e deverem legalmente, que por outra chegasse a sua noticia pertencerem a este inventario, e que se apresentaria antes das partilhas, que esta declaração fazia debaixo de juramento por elle prestado. Pelos louvados que tambem bem se tornão prestar por dito que elles bem e conscienciosamente havião avaliado todos os bens que lhes forão apresentados e indicados pelos mesmos Inventariantes. E que, para constar, por este termo, que todos assignarão, fizerão e por elle a rogo da sobredita Inventariante por não saber escrever o Escriptor Manoel Lopes d'Oliveira. Eu João Policarpo Machado de Faria o escrevi.

Manoel Lopes

Gomes Oliveira

João J. Ribeiro

Certidão

Certifico que intimei por
[illegible] o herdeiro
ausentariente José de Vasconcellos
Cantinho, herdeiro Salvador
José Corbaço, e Curador ad-
litem Joaquim José Corbaço para
se dizerem sobre as avaliações,
descripção das limites e partes
da partilha, e bem assim se
[illegible] e que terá
lugar hoje as 3 horas da
tarde sob pena de revelia, e
bem e cientes ficarão, do
que dou fé. Triaes pequenas, 11 de Setembro de 1885.

O Escrivão

João Felicianno M.ª da Fonseca.

Sentença

Pagará um tempo 200 réis de
selo. E se entregue.

M.ª da Fonseca.

Audiencia de herdeiros, e notificação de sentença

Por despacho dado do juiz de
direito de Pitalcatuento e des-
ventas e cinco anno, no presente

mesmo lugar, e hora declarado
no segundo de presente o Juiz
Commissario deste termo, acom-
pagnado do escrivão abaixo assig-
nado, e testemunhas abaixo presentes
e os herdeiros Supplicantes
José de Mesquita Gontijo, her-
deiro Salvador José Cardozo
e Genaro Athiteu Joaquim
José Cardozo, ao Senhor Juiz
que lhes fosse a Diligencia
de Avaliação dos bens, e de
vidas constituir do presente
inventario; o que sendo por
elle satisfeito, por elle foi
dito que se Commissionava ao
Tabellião Geraldo Leite Pita este
processo, declarando o mencio-
nado Supplicante, que para o
pagamento da legitima da
Mulher do Supplicante Leandro,
e da terça que lhe pertencer, bastava
e tocha para isso. Pe-
lo herdeiro Salvador José Cardozo
foi dito que pertencia para o
pagamento a escrava Antonia
Mulata dos terrenos, e gente
a mais pertencer inclusive a ca-
sa. Pelo Genaro Athiteu foi
requerido que a Avaliação do
Morphaes fosse feita nos terrenos
que poderão ser, e consistente

neste termo se tem feito o pagamento
da Chapa que se respeita
e pelo Escrivão Thomaz
do Sacramento foi dito
disse Salvador José Coelho
que foi requerido por elle
que elle desejava que lhe passasse
Carta de Sesmaria
para elle se pôr a
dita Fazenda com
ribeiro, e que
na tal fazenda não
da de nome Maria. E
que, para constar, passou
Carta, que todos assignaram
menos a requerente por não saber
escrever Domingos José
Bratte, e a rogo do requerente
Salvador José Coelho
por também não saber
escrever Manoel José
Oliveira. E eu José Joaquim
Machado da Rocha, escrivão
que o escrevi

Archivo

Manoel José de Oliveira

José Joaquim Machado da Rocha

E logo pelos presentes lhe
foi dito, que elle se
tomasse pelo Major Fran-
cisco da Costa Pereira para
Partidor dos bens da porção
e inventario que da herança
ição de Antonio Pinhei-
ro Pinhal e que approva
ndo a conferença assim feita
prendou tomar este ter-
mo, que assigna o Sen.
Joaquim José Pereira e ro-
go da sua herdeira Anna
Luiz por não saber
escrever, o Manoel Gomes
Oliveira a rogo da herdeira
Salvador José Cardozo por
não saber escrever e o
Commendador Felisberto Joaquim
José Cardozo. Eu João Fil-
ho que o fiz e subscrevi.

Araujo

Joaq.m José Pereira

Felisberto

a Manoel Gomes Oliv.a

Joaq.m José Card.o

Juntada

Aos desoito dias do mez de Novembro de mil oitocentos e sessenta e cinco annos, nesta Freguezia do Senhor Bom Jesus do Itanhy, termo da Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Maranhão, na casa de minha repartição, junto a este auto a petição despachada, certidão de intimação e respectiva avaliação tudo devidamente sellado, e que adiante se segue, do que faço este termo. Eu João Policarpo Machado da Paixão, escrivão o escrevi.

Illm. Snr. Juiz de Orfãos

Nº 2 200

P. Augusto Reis.

Paraty 18 de Novº de 1865

O Escr. de paz Joaquim

Snr. José de Alexandra Santinho, juntamente com seus filhos que ficaram por falecimento de sua segunda senhora Mariana Maria que se achando já inventariado o respectivo inventario, ficando por esquecimento uma roça de mandioca já desenterrada que deve ser avaliada e incorporada ao monte mor, roguem por isso a V. S.ª se digne mandar que sejão intimados os avaliadores para devolverem a avaliação da dita roça juntando-se esta aos autos para constar.

Nos horas de neste lugar
sentenciado o Escr.ão Pedro Pedrosa
convencido para estar que haja perdem de geral
de bens conclusão com a certa justiça
com o inventario, tome de que
fica estabelecer inspector
para ser preso a Manoel
no freguezia de Paraty,
e procedesse no
forma requerida
Angra pequena 17 de Novº de 1865
Antonio Chiaro de Souza

Joaquim

Certidão

Certifico que por toda a contida da petição e despacho retro intimei os Avaliadores Manoel Gomes de Oliveira e Domingos José Pratte, bem como a herdeira Salvador José Cardozo e o Curador Antonio Joaquim José Cardozo, todos por mim pessoalmente e bem o sentiu, fiz a que dou fé. Frei Inocencio 17 de Nov.º de 1865.

O Escrivão

João Bejamin da Fig.ª da Figueiredo

Pagará em tempo e respeito da sella. E para ser sempre.

Fig.ª da Figueiredo

Nos abaixo assignados avaliadores juramentados como acima se mandou a fim de avaliar a meação que havia ficado por morte em consequencia do inventariante ahi com conhecimento avaliamos a dita meação no valor de trinta e cinco mil reis em dinheiro e segue e segueamos.

Frei Inocencio 17 de Nov.º de 1865

Os Avaliadores Domingos Pratte

Manoel Gomes de Oliv.ª

Cruz

25$000

Juntada

Aos vinte e dois dias do
mez de Novembro de mil
oito centos e sessenta cin-
co annos, nesta Cidade
de Nossa Senhora da Gra-
ça da Villa de São Fran-
cisco Xavier do Sul, em
mim Tabellião junto á
este acto as justificações
pachaba em frente, do
que faço este termo.
Eu João Felizardo Ma-
chado da Fonseca Escrivão
o escrevi

Illmo. Snr. Juiz de Orphãos.

N.º 1 - 100
Pg. cento. Paraty
21 de Novbro. de 1865
o escvão de paz João

Diz Salvador José Cardoso herdeiro no inventario do bem q. ficou por fallecimento da maiz do Suppte. Izabel e Manuella sua filha que entregar da mola tinha denominada Maria que o Suppte. pedio em audiencia para o pagamento das dividas e custas, deixa que lhe forão lançadas os Circulinhos Balduina e Januario, obrigando-se o Suppte. ao dito pagamento com dr. assim.

Junte-se aos autos.
Sr. Jhon 22 de Nbro. de 1865. A. Araujo

Leja Servido
de fixar dr.

E. R. e Mce.

Rogo de Salvador José Cardoso
e Manoel José de Oliveira

Conclusão

E logo no mesmo dia, mês e lugar, retro declarados, foi a este por autoridade do Juiz de Orphãos, principiado substituto em exercicio e Capitão Antonio Vieira de França, do que lavrou este termo. Eu João Polycarpo Machado da Paixão, Escrivão o escrevi.

Glz.

Sigo o lavrar geral. S. Fran.co 25 de Sbr.o de 1867
França

Ata.

Aos vinte e cinco dias do mez de Novembro de mil oito centos e sessenta e cinco annos nesta Cidade de Souza Sumbaria na Praça da Rua de São Francisco Xavier da Sul em mim Escrivão, por parte do Juiz de Orphãos principiado substituto em exercicio e Capitão Antonio Vieira de França, me foram entregues

entregue este auto com
a sua despacho retro da
que lavro este termo.
Eu João Felizardo Ma-
chado do Prado escrevi
e assinei.

Termo de vista
E logo fazer este inventario
com vista ao Curador
Geral dos orphãos
a Cidadão José Batista
de Vasconcellos e Oliveira,
do que lavro este termo
Eu João Felizardo Ma-
chado do Prado escrevi
e assinei.

Vista

Conferido com que se acha
feito no presente inventario
S. Paul. 25 de Abril 1865
O Escr.ão de Fez.da
José Batista de Vasc.os

Vista
E logo pelo Curador Ge-
ral dos orphãos José Ba-
tista de Vasconcellos e
Oliveira que foram entre-
gues de ter antes com a sua
Officio de prova, do que fa-
ço este termo. Eu João

João Fabiano Machado da Paixão, escrevão o escrevi.

Conclusão

E logo faço este inventario conclusso ao Juiz de Orphãos provisorio desta Cidade em exercicio o Capitão Antonio Lisboa d'Araujo, do que para constar fiz termo. Eu João Fabiano Machado da Paixão, escrivão o escrevi.

Cifra

Procedeo a partilha da maneira seguinte: Deste o inventariante metade das terras, metade da loja sita na rua do Sal, e a escrava Maria e Mario, o herdeiro Salvador J.º Cardoso, deste a escrava Antonia aos filhinhos de nomes Balbina e Januario, metade das terras, metade da loja da rua do Sal, e a loja de engenho de fazer farinha com o mesmo engenho e mais pertences, assim como o preto Pedro Antonio, obrigando-se o mesmo a dar preto pagamento das dividas passivas e ultimo, e quinhão do orphão fazendo no escravo Bari

Flavio e outro em repostas aos herdeiros de Maria; intimem a parte contraria para prestarem juramento de prestar o partilha no dia 29 do corrente as 10 horas na casa de minha residencia com citação de todos os interessados. S. Paulo, 25 de Jb.º de 1865.
Araujo

Data

E logo no mesmo dia, mes, anno e lugar retro e supra declarados, por parte do Juiz de Orphãos provisoria substituto em exercicio e Capitão Antonio Oliveira de Araujo, me foram entregue estes autos com o dito despacho retro e supra, do que fiz este termo. Eu João Polycarpo Macedo da Paixão, Escrivão o escrevi.

Certidão

Certifico que por todo o conteúdo do despacho retro e supra intimei o herdeiro José de Miranda Coutinho Lamentavelmente, o herdeiro Jol-

Salvador José Gonçalves
e o Guarda do Litoral Joaquim José Gonçalves por
causas que lhes dirigi
e tive certeza que hão
de acabar; assim como in-
timei pessoalmente
o Guarda Geral dos Do-
minhos José Estevão do
Nascimento e Oliveira,
os Partidares Joaquim Gomes
Costa Pereira e João Ig-
nacio de Oliveira, e fa-
dos bem scientes ficá-
rão, do que dou fé.
São Francisco, 27 de Novem-
bro de 1865.

O Escrivão
João Polycarpo Mf.el da Paixão
Sombrazão

Pagará em tempo 200$ réis
de selo. Com. et supra.
Mf.el da Paixão

Auto de partilha e ju-
ramento aos Partidores.

Tome do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos e ses-
senta e cinco, aos vinte
nove dias do mez de fe-

Novembro, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barreiro do Sul, na casa da residencia de João de Carvalho, perante o subscripto tabellião e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, a senhora Amelia da Cunha herdeira supra mencionada, e depois interessados, achando-se ahi presentes os Partidores Francisco da Costa Ferreira, e João Augusto de Oliveira, a lhes deferia o juramento aos Santos Evangelhos em um livro de Missa em que cada um de per si, por a sua mão direita, debaixo da qual lhes encommendou que com boa fé e sob consciencia, sem dolo nem malicia bem e verdadeiramente procedessem a partilha dos bens descriptos no presente inventario, cumprindo o despacho de deliberação a

a folhas de geita e se-
lhas de genero, e guardan-
do na partilha a devida
igualdade recommenda-
da por Lei. Acceita e re-
cebida por elles o dito in-
strumento assignaram para
não comprir. De que, pa-
ra constar, mandou fazer
lavrar este auto, que assig-
na com os sobreditos Par-
tidores. Eu João Felizardo
Machado da Paixão escri-
vão que o escrevi.

Antonio Vieira d'Araujo
Franc.º da Costa Ribeiro

João Alv.º d'Oliv.ª

Calculo da Partilha.

Achárão elles Jurados Par-
tidores importarem o bem
descripto no presente in-
ventario na quantia de
Total Tres contos quinhentos e
3:510$000 dez e oito mil e dezento réis.
Achárão importarem as
dividas do Juzo, pas-
sivas inclusive as custas
arbitradas na quantia
de trezentos e sessenta mil

Cruzados

mil e vinte reis . . . . 3:020$120

Declarou que abatida esta parcella á aquella quantia vinha a restar a de trezentos e cincoenta e dois mil e oitenta reis . . . . . 3:352$080 Resta

Declarou que dividida esta quantia em tres partes iguaes por serem tres herdeiros, dous filhos e a mulher da fallecida inventariada, vinha a pertencer a cada um delles a quantia de um conto cincoenta e dous mil e vinte e seis reis . . . 1:052$026 Legitima

E por esta maneira houveram elles por partidos e esta partilha por feita para em conformidade della se fazerem os pagamentos respectivos, observando se a maior igualdade possivel, e para constar fiz este termo que assignaram. Eu João Filippe Pereira de Mello da Fonseca escrevi que assignei.

Andrade

Francisco Costa Gomes

João Aug.to de Oliv.a

Pagamentos

Pagamento de Salvados.
Mande haver Salvados José Bar-
bosa, filho da falecida Ma-
bel Maria Moreira, para
pagamento de sua legiti-
ma materna, a quantia
Legitimada um conto cincoenta e dois
1:052$000 mil e vinte e cinco réis. Pa-
gou-se lhe por entrega
na maneira seguinte: –
Cento e quinze braças de
terras de frente no lugar
denominado Portada com
os seus compretentes pon-
dendo dentro das ditas
terras a casa da viuva,
estipulando com terras do
co herdeiro Apolinario
te José de Miranda Cou-
tinho, descripta e avalia-
da sob supresa vinte, á
dous mil e quinhentos réis
cada braça, e todas no
valor de duzentos e oitenta
28:750$000 sete mil e quinhentos réis.
Metade das casas ditas á
viuva do Sacco, da banda que
estrema com José diga com
casas de Antonio José de
Souza Lima, sob supresa de-
100$000 feita, no valor de cem mil réis.
Sessa da viuva medita
sob supresa dezenove, no

38:850$

Uma corte . . . . . 28$400
no valor de um mil réis 1$000
Uma varanda crioula dama-
me Antonia, sob mesma
gratorge, no valor de sei-
cento e cincoenta mil réis 0$350
Uma cristalina de nome Bol-
dasina, sob mesma degrassia
no valor de duzentos e cinco-
enta mil réis. Um cordinhos 250$000
de nome Jasmania dezesse-
te, no valor de cento e cin-
digo Jasmania sob mesma
de dezesete, no valor de cento
e cincoenta mil réis . . 150$000
Um engenho de fazer farinha
com todos os seus pertin-
ces sob mesma cinco, no
valor de quarenta cin-
co mil réis. Um pilão sob 45$000
mesma seis, no valor de
mil e quinhentos réis. Um 1$500
banco sob mesma sete, no
valor de oitocentos réis. 800
Uma canôa sob mesma
dez no valor de trinta
mil réis. Um cavalo de 30$000
lha de nacse, de nome
Antonia, sob mesma onze,
no valor de setenta mil réis 70$000
Um tacho sob mesma doze
no valor de doze mil réis 12$000
Um pente de prata, sob

1:058$800

1:088$800 Transporte
sob numero dois, no valor
de mil reis. Uma casa
sob numero quatro no va-
lor de mil reis. Uma ro-
sa de prandiera sob di-
go prandiera constan-
te de folhas quinze rosa
no valor de trinta e cinco
35$000 mil reis. He pôsta na fa-
1:123$800 lha a quantia de dois
contos e duzentos e vinte mil
R. e setecentos e oitenta e qua-
tro mil reis, sendo as dividas
e custas na forma da sua
petição a folhas dezesse-
tes, trezentos e sessenta mil
trezentos e vinte reis e ao herdei-
ro orphão José Augusto e
José um mil oitocentos e cinco-
1:805$ sessenta e quatro reis. E por
esta maneira haverão al-
ces, ficar e partidos, por
feita e pagamento a este
herdeiro, do que fiz este
termo que assignarão.
Eu João Felippe Ma-
chado da Fraga, escri-
vão o escrevi.

Araujo

Francisco Costa Pereira
João Aug.to de Oliveira

Pagamento

Pagamento de Carolina
Ilha de haver Conceição
da de José, filha da fal-
leida Isabel Maria Ma-
ria, e casada com o
ao herdeiro Manoel Ani-
ante José de Miranda
Coutinho, para paga-
mento de sua legítima
materna, na quantia de
um conto cinquenta e dois
mil e vinte e seis reis 1:052$026
Da qual se lhe pagou entre-
ga pela maneira seguinte:
Cinto e quinze bois e
terras de fazenda, na logar
denominado Pontada
com as suas competentes
fundos, e tresmanda com
terras do herdeiro Sal-
vador José Cardoso, com
as confrontações constan-
tes de folhas nove, sob
numero vinte, avalia-
das a dois mil e qui-
nhentos reis cada bra-
ça, e todas no valor de
duzentos e oitenta e sete
mil e quinhentos. Nota 287$500
de duas casas sitas na rua
da Praça da Cidade dos Ter-
mos de Jaguaripe Vila
de Nazareth Cruz, sob

287$500 Transporte.

Sob impressão dizeita, nova
100$000 valor de um mil réis. Uma
escrava crioula de nome
Rosa, sob impressão fogo,
no valor de trezentos mil
300$000 réis. A mulatinha de no-
me Maria, sob impressão
quinze, no valor de tre-
225$000 zentos e cincoenta mil réis.
Um trecho sob impressão
80$000 Um, no valor de oitenta mil réis
Um oratorio com todas
as suas imagens, sob
impressão dois, no valor
50$000 de cinco mil réis. Um
preta um bom estado
do, sob impressão oito, no
240$000 valor de duzentos mil réis.
1:052$500 Repõem esta folha
para a herdeira orphão
D. José quatrocentos e se-
tenta e quatro réis. E por
esta maneira se faz a pa
partição a esta herdeira
na pessoa da de terminada
de Jesus, que assig
na com os sobreditos
Partidores. Eu José
Rodrigues Machado do
Espirito Santo Caminha o fiz
escrever.

Francisco Franc.co da Costa Teixeira

Joaz Bryto de Oliz

Pagamento de José
Alde honra e Brazão
José filho da falleci-
do José José Gondoja, me-
lo da falleida inventa-
ria da Lobat Mascella-
rina, para pagamento
de sua respectiva legi-
tima, a quantia de um
conto cincoenta e dois Legitima
mil e vinte e seis réis 1:052$028
A qual se lhe pagará entre
ga pela maneira seguin-
te: - Um escravo Licinio
de nome Leandro, descri-
pto sob numero doze
no valor de setecentos e
cincoenta mil réis 750$000
A repartição da herdei-
ra Maria José Gonçalves, a quantia de trezen-
tos e um mil seiscentos
e cincoenta e quatro réis 301$654
A repartição da herdeira
Carolina Rosa de Jesus
quatrocentos e setenta
e quatro réis 474
Na parcela maneira se 1:052$028
fez o pagamento a cada her-
deiro Legitimo na pessoa
da Inventariada Maria

Jesus, que assignaram com os sobreditos Partidores.
Eu João Pereira Pacheco da Freguezia, escrevi
e assignei.
Araujo
João da Costa Pereira
João Pereira

Que se tem quitado pagou e recebeu sello fixo de 1$ rs. indemnisa adiante em branco 1$000, bem como a competente sello das certidões averbadas a fl. 4 provados 5, 6, 8, 9, 10, 12 e 17 a 20 — 1$000 e outro tambem o sello proporcional das quinhentas hereditarias 3$200: importancia total dos sellos — 5$200 rs. São Fraguezes, 10 de 10bro de 1865.
O Escrivão
João Pereira Pacheco

Nº 3 6500
Seiscentos e quinhentos reis
Fraguezes 16 de 10bro de 1865

Conclusão
Foi despacho dado da parte
Fazenda de publicação

e mestre e dessa terra e espera
que, nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francisco
Havendo sal, em pela Cai-
toria faça a tal arrecada-
dor ao seu de Capitão
principal substituto em
exercicio o Capitão Inte-
mo Vieira de Araujo, do
que lavra este termo. Eu
João Polycarpo Machado
da Fraiçoa, Escrivão
o escrevi.

Cbr.º

Julgo por sentença e mando que se
cumpra como nella se contem
pelos autos pelo escrivão
Silveira que lavrou que seu
intelligo para assignar nesta
Cidade do Espirito Santo nos dias para
arrematar o sal que lavrou
começó em seguimento do Espirito
Santo 18 de Fevereiro de 1865

Antonio Vieira d'Araujo

Publicação

E logo na mesma dia, mes,
anno e lugar supra e em
presença do escrivão, em pen

por Cartorio por parte do
Juiz de Direito proferida
e subscripta em presença
e Capitão Antonio Vieira
de Araujo, me pedia
entregue este documento
a fim de sentença retro ha-
vida a por publicada
em mão de mim Escri-
vão, a cujo publicação
não estiveram as partes
presentes, de que para
constar, faço este
termo. Eu João Felizar-
do Machado da Veiga
escrevão que escrevi.

Certidão

Certifico que por toda a
contada da sentença
me intimei pessoalmente
o Doutor Geral dos Orfãos
José Estellita de Mendonça
e Oliveira bem como in-
timei por carta que
tive sentença tenho dita
entregue ao herdeiro
Sebastianinho José de
Miranda Cintra, ao
herdeiro Salvador José Can-
dozo, e ao Coronel ad
litem Joaquim José Car-

Custas 3$200

Condaga, e todos os presentes ficaram, do que tudo fe. São Francisco, 20 de Setembro de 1865.

O Escrivão
João Policarpo Mag.ta da Silveira

Nº 300
Quinhentos Reis cada folha
S. Fran.co 20 de 8bro de 1865
Silva

Conta

De Guia =

Assignatura de mandado	200
Juramentos	2$000
Partilha	5$000
Estada 3 dias	24$000
Carinho	5$000
Condução	2$000
	40$200

De Escrivão =

Citação	200
Mandado	400
Autos	4$000
Intimação e notificação	3$000
Escripta do inventario	1$160
Lançam.to da partilha	2$240
Termos e publicação	5$400
Guia e Sello	7$000
Estada 3 dias	18$000
Carinho	5$000
Condução	2$000
	78$240
Continúa	118$440

Transporte . . . . . 118$490

Aos Arrendatarios =

Por avaliação das provisões $ 8$000

" " de 1 carruagem . . 4$000

" " 7 cavallos . . 44$000

" " 2 cocheiros . . . 16$000

Estada 2 dias . . . . 24$000

66$000

Aos Partidarios =

Por partilha . . . . . 12$000

Ao Governador Geral =

Officia á fl. 98 . . . . . 3$000

Ao Contador =

Conta e nota . . . . . 3$000

Total . . . . . 202$490

Deve ser abatido das custas

na garantia de . . . . . 150$000

Importa o que precisa ser . . 202$490

Deficit . . . . . 52$490

Rateio

Pertence a cada um dos arrendatarios pagar 17$430 réis.

Araujo

Junta da
Aos vinte dias do mes de
Fevereiro de mil oitocen-
tos e sessenta e cinco an-
nos, nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francis-
co Xavier da Barra, em sua
Contoria, junto a este
autor a petição despa-
chada, que no diante se
segue, de que faço este
termo. Eu João Ribeiro
Machado do Paiçaõ,
escrivaõ o escrevi.

Illm. Snr. Juiz d'Orphãos

N. 1 101

Em Cumulo

Aff. Iran. 20 de Novbro de 1865

Gomes

Diz Salvador José Cardozo, que tendo sido intimado para assignar a tutela do Orphão José filho do fallecido João José Cardozo, que elle suppte. não pode a aceitar o cargo pelos motivos, que passa a expor. 1º por ser o suppte. assás ignorante, não sabendo ler nem escrever, e por isso incapaz de bem administrar sua pessôa e bens, e ainda mais os alheios. 2º por ser doente de sorte que quasi sempre se acha em estado de não poder attender aos seus proprios negocios: e, havendo parentes do mesmo Orphão em muitas circunstancias que o suppte., que bem administrem seus bens, e bem a sua pessôa como a Lei exige, o suppte.

Como segue pertende

P. a V. S. se digne dispensar o auto, e nomeio para a dita tutela, dando a Marcellino J. e Longo o Orphão por seu Tutor, ~~tutor~~ do Orphão J. e que será intimado para perante juramento. S. Paulo 20 de Dezbro. de 1865

E. R. M.

Rogo de Suppte.

José Euphrasio de Abreu e Oliveira

Araujo

Certidão

Certifico que intimei por carta á Marcellino José Cardoso para em vinte e quatro horas vir á Juiza receber juramento e assignar termo de tutela de Orphãos José, e geral ficou bem sciente, do que dou fé. São Francisco, 30 de Dezembro de 1868.

O Escrivão

João Felicianno Mg.ta da Rocha.

Rs 100

Sy Cumbis (de Dyas)

S. Francº 20 de Janeiro de 1869

Cardoso

Termo de Tutela

Aos doze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Santa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Barra do Sul, em as casas da residencia do Juiz de Orphãos, presente substituto em exercicio o Capitão Antonio Vieira de Souza, onde eu Escrivão vim, ahi pelo dito Juiz foi dado o juramento dos Santos

Santos Evangelhos ao Illmo
cellente José Cardoso, que
presente estava, debaixo
da qual lhe encarregou
que com bôa e sã consci-
encia fosse Tutor do or-
phão José constante deste
inventario, administrando
da sua legitima, tratando
de esse desempenhar e segu-
ra, e cuidando de sua pes-
soa de maneira que não
prejudique o menor e bem
algum, assignando com
elle pois obrigação de Tu-
tor na folha da lei pa-
ra dos contos de tudo
este Juiz: e sendo possivel
sabe-lo o juramento, de-
ste e prometteu fazer
de que fiz este termo que
depois assignarão. Eu João
Felippe Machado da
Silveira escrevi que o
escrevi.

Araujo Marcelino José Cardoso

Juntada

Aos dezenove dias do
mez de Novembro de
mil oito centos e sessen-
ta e cinco annos, nesta
Cidade, digo, e aos
annos, nesta Cidade
de Nossa Senhora da
Graça da Villa de São
Francisco Xavier do Sul
em meu Cartorio, jun-
to a este autos transcri-
pta do edital de pra-
ça com a certidão de
seu affixamento passa-
da pelo Official de Jus-
tiça Joaquim Gonçalves
da Silva, e a segue ao
diante se segue, do que,
para constar, faço es-
te termo. Eu João Ba-
ptista Machado da
Silveira, escrivão o escrevi.

Traslado do edital, como abaixo se declara.

Edital. O Capitão Antonio Vieira de Araujo, Juiz de Orphãos provisorio perpetuo da Cidade de Santa Senhora da Graça do Rio de São Francisco, Marinha do Sul, e seu Termo, na forma da Lei etc. etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça virem, que no dia dezenove do corrente mez, ao sinco horas da manhã á porta da sala das audiencias, se ha de arrematar em hasta publica por quem mais der, um escravo preto, crioulo, de vinte e sinco annos de idade, de nome Leopoldina, avaliado na quantia de setecentos e sessenta e tres mil reis, pertencente aos orfãos José, na minoridade da falleceida Isabel Maria Moreira. E para que chegue ao conhecimento de quem convier, mandei lavrar o presente edital

tão que deram publicado
e affixado um na loja
do costume nesta Cidade
e outro na freguezia do
Paraty. São Francisco na
ve da Barreira de pitoro-
asuba e depois de
Dr. João Pohlgan Ma-
chado da Paixão, Coro-
nel da Guarda Nacional e Mandado
reflexo local e signal do
Tabellião Inspector. Pagando
o sello, não São Francisco
9 de Março de 1800. Coro-
nel — Joaquim Antonio
Vieira de Araujo. Nada
mais nem menos se contie-
nha em a referida edital
que aqui bem e fielmente
transcrevi e conferi com
a propria original a
que me remeto, em fé
do que me assignei. São
Francisco 19 de Março
de 1800. Dr. João Pohlgan
Machado da Paixão
Escrivão o escrevi, con-
feri e assignei.

João Pohlgan Machado da Paixão
Confere com o original
Machado da Paixão

Certidão

Joaquim Gonçalves da Silva
Official de Justiça do Juizo
de orphãos servindo de
porteiro dos Auditorios
nesta Cidade e 1.º Of.
da Graça do Rio de São
Fran.co Xavier do Sul.

Certifico que publiquei e af-
fixei o espaço de oito dias
na porta da Matriz desta ci-
dade, o edital de praça, com
dispença do porzo que, constan-
te do traslado que vai para
arrematação e descarga de
ano como melhor consta
em Juizo. O referido é verdade
o que dou fé. São Fran.co
19 de Fevereiro de 1866.

Joaquim Gonçalves da Silva

Rs 400
Quatro Centos
S. Fran.co 19 de Fevr. de 1866
Gaw

Gouveia

Edital de praça

Faço de Manoel Francisco
de Souza Senhor possuidor
de quinhão de terras e
sorte e que, em despacho

dezenove dias da mes de
Fevereiro, nesta Cidade
de Nossa Senhora da
Graça do Rio de São Fran-
cisco Manoel de Souza
em praça publica, que á
porta da Sala das au-
diencias fazia o Capitão
Antonio Vieira de Sou-
za, juiz e Escrivão d'este
Termo juntamente substi-
tuto do provedor Ma-
rique Esteves de Souza
se achavão presentes
e assignados, e o Official
de Justiça encarregado de
Portaria dos Auditorios
Joaquim Gonçalves da Sil-
va, ahi aberta a praça
ordenou o juiz da dita
Portaria, que mettesse
a publica pregoa de ven-
da e arrematação a quem
na Legislação constante
do traslado do edital
retro, e que deste sua
fé se havia lançado.
E que em prezença e de
bredito Portaria, depois
de ter por muito tempo
apregoado pelas ruas
e praças desta Cidade
dos sua fé, que ha-

havia lido tudo, pelo que determinou a feitura que acompanhe a prova. E para constar lavrou-se este auto que assignará com o Escrivão José Felizardo da Silva Esquerdo que o escreveu.

Antonio Vieira de Araujo
Joaquim Gonçalves da Silveira
João Felizardo Vlla. da Silva

Prima de arrematação da casa Legadia.

Avaliação	720$000
Lanço	22$000
	742$000

E logo no mesmo dia, mez e hora e lugar andando em publica praça de venda e arrematação a casa e terreno existente de côr preta de nome Legadia, de vinte e cinco annos de idade, constante da transcripta da edital de praça a folhas vinte e nove, pertencente ao Orphão José por falleci-mento de sua Mãe Isabel Maria Moreira, avaliada na quantia de 720

setecentos e cincoenta mil
réis, e tendo a supplicante
por muito tempo
apregoado, sem mais
de que a maior lança
approvada foi de sete
e oito mil réis sobre
a avaliação, que offere-
ceo Antonio Jacob d'
Oliveira, e que ouvido pe-
lo Juiz, mandou que
se pregasse e affrontasse
tendo ainda a Fortu-
na por muito tempo
apregoado e affrontado,
não obtive quem mais
desse, de que tenho, por
isso, depois de cumpri-
dos as formalidades ordenadas por Lei, entregou
a Ramo verde ao arre-
matante em signal de
sua arrematação, o que
o mesmo Juiz a houve por
bem, e para este termo
que assigna o Juiz, o ar-
rematante e o Escrivão
com migo João Pedro
de Magalhães Esquivel o escrevi

Antonio

Antonio Jacob d'Oliveira
Joaquim Gonçalves Delitto
João

José Policarpo Mx.da da Rocha.

Deposito

E logo no mesmo dia
mez, anno e logar ne-
lla declarados, achan-
do-se presente e pre-
sente o senhor José Mar-
cellino José Coelho,
por elle foi declarado
que pela arrematan-
te Antonia Jacob de
Oliveira lhe foi entre-
gue a quantia de tre-
zentos e setenta e dous
mil réis, producto 372$000
da arrematação da ca-
sinha Leandro, cuja
quantia fica em seu
poder e depositada pa-
ra ser recolhida ao
respectivo Cofre, gar-
do por este juizo lhe
ser determinado. E
que, para constar la-
vrou este termo, que
assigna o Juiz com
o Escrivão da Depositaria. Eu José Poli-
carpo Machado da Rocha, escrivão o escrevi

Araujo Marcelino José Coelho

Junta da
Freguezia dizendo ter
de Despesa de mil oito
centos e setenta e dois
annos, nesta Cidade de
Nossa Senhora da Graça
do Rio de São Francis-
co Maior do Sul, como
Contador, junta a este
auto e conhecimento
da respectiva Mais-
za, que ao titulo de
que, lhe que faça este
termo. Eu João Poli-
carpo Machado da Rei-
rão, escrevi o assignei.

Guia 34

N. 14

MEIA SIZA DE ESCRAVOS.

ANNO FINANCEIRO DE 1865--1866

A fls. 31 *do Livro de receita respectiva fica lançada ao actual Collector a quantia de reis* 38$500 rs *que pagou hoje* Antonio Jacob d'Oliveira

importancia do imposto de meia siza de hum escravo cribulo de nome Leandro, que arematou em hasta publica, pertencente ao Orfão José neto da falecida Isabel Alves Moreira Conforme guia do Escrivão de Orphãos, pela quantia de 772$000 réis

Collectoria de Rendas Provinciaes, em 19 *de* Fevereiro *de* 1866

O Collector Fran. Matthias Carbar

O Escrivão Gustavo Luiz Leban

Typ. Catharinense de Avila e Rodrigues.

N.º 800

Quatro Centos Reis

S. Thomé 19 de Fevereiro 1866

Sam

Mandou a outra outro
dois folhas por sellar,
inutilisou a seguinte em
branco, e cada pagar por
elles sincerto, bem, pois
da respectiva sella fiz.
São Francisco, 20 de Re-
vereiro de 1866.

(Escrivão)
João Pelizarpo Mq.da de Paiçaõ

Nº 5 600
Reis Oitos Reis
S. Franc.co 20 de Fevr.o de 1866
Com (J. Pereira)

Conclusão

E logo no mesmo dia,
mez, anno e logar supra
declarados, em meu Cartorio
faço este auto
conclusos ao Juiz de Di-
reito primeiro substituto em exercicio e
Capitão Antonio Ve-
ira de Araujo, do que
lavro este termo. Eu
João Pelizarpo Machado
de Paiçaõ, Escrivão
o escrevi.

(Rubrica)

Indo por mim subscripto e assignado

Escrivão Leandro, a mandar que se cumpra; Determino que seja feita para o Autor do Orphão J.ª Maria Justina J.ª Cardoso Mattos os títulos respectivos e dinheiro pertencente ao mesmo orphão, pagos as custas. C. Preto, 21 de Mar.º de 1886.

Antonio Vieira Araujo

Publicação

Aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e seis annos nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça da Rio de São Francisco Minas do Sul, em meu Cartorio por parte do Juiz de Orphãos primeiro substituto em exercicio e Cognitor Antonio Vieira de Araujo me foram entregues estes autos com a sua sentença de folhas e segue, lavrando-a por publicada em mão de mim Escrivão, e cuja publicação não obstante as partes presentes, de que, para constar, faço este termo. Eu

Eu João Policarpo Machado da Paixão, escrivão que o escrevi.

Certidão

Certifico que, por todo o conteúdo do termo que supra, intimei pessoalmente o autor Manoel Lima José Cordeiro, o Lugartenente José de Miranda Cortinha, o herdeiro Salvador José Cordeiro, o Coronel Joaquim José Cordeiro, e bem assim intimei pessoalmente o Curador Geral dos Orphãos José Cotrim da Vasconcellos e Silveira, do que todos bem sabem ficaram, o que passo por fé. São Francisco, 22 de Novembro de 1866.

O Escrivão

João Policarpo Mch.do da Paixão

Sr. Dr. Juiz de Direito
Th.ro 23 de Novembro 1866

Conta.

— Se pede —

Assignatura de 2 editos	800
Procuração ao Autor	800
Julgamento	2:000
	2:800

— Se Despendeo —

Pessoa de confiança	2:000
Auto de praça	2:000
Editaes e traslado	822
Intimações	5:000
Guia e Sello	1:300
Pessoa e publicação	1:600
	14:122
Conta	1:000
Total	17:922

Araujo

Juntada

Em seguida e gratis disse da mesma de Querela de mil oitocentos e sessenta e seis annos, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier da Serra em mor Cartorio, junta o Autor o conhecimento em franquia, que hoje me foi apresentado pelo respectivo Autor Manoel José Cantaga, de que faço este termo. Eu João Policarpo Machado da Silveira Escrevi o escrevi.

32 1

N. 1

Emprestimo dos cofres dos orfãos.

ANNO FINANCEIRO DE 1865 — 1866

A fls. 1 do Livro de Receita respectiva fica lançado em debito ao actual Dam.or a quantia de 1:037$810 que entregou hoje Marcelino José Cardoso, Tutor do Orphão José, neto da ~~que pagou~~ falecida ~~hoje~~ Izabel Maria Moreira, que lhe pertence por herança, constante do dito ~~Imposto do~~ inventario da mesma falecida, e conforme ~~anno.~~ a guia do Distincto Juiz. M. da R.a do Rio da S. Fran.co em 24 de Fevereiro de 1866

O Thesour

O ESCRIVÃO

Fran.co Mathias Cabral

Fran.co José de Freitas

No 200

Quinientos reis

Rio 24 de Junho de 1866

Cairu

J. Gomes

Juntada

Aos quatro dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Cidade de S. Paulo, em sua Secretaria da Fazenda, e na sala das sessões do Illmo. Sr. Dr. Inspector da Fazenda, em presença do mesmo, junta-se a esta a petição da fiança e procuração, na mesma, contendo, que tudo me foi hoje apresentado, e é a ordem do que se segue, de que faço este termo. Eu João Pedro Gonçalves de Andrade o escrevi.

Illmo Sr. Juiz de Orphãos

Marcellino José Cardoze, não podendo por justos motivos continuar a servir de Tutor ao orphão José, filho do finado João José Cardoze, vem perante V. S.ª requerer que lhe sejão tomadas suas contas, e julgadas bôas se lhe exonere do referido cargo, pregando-se-lhe as despezas que com authorisação deste Juizo fez com o predito menor, dando-se-lhe finalmente quitação. Mercê

Junto os actos do respectivo inventario
como requer.
S.ão Franc.co 28 de 8.bro de 1874
Gozim d'Alm.da

A. R. M.ce

S. Fran.co 28 de Dezembro de 1874.

O Procurador Francisco Luiz Sotolina

IMPERIO DO BRASIL 200 REIS SELLO

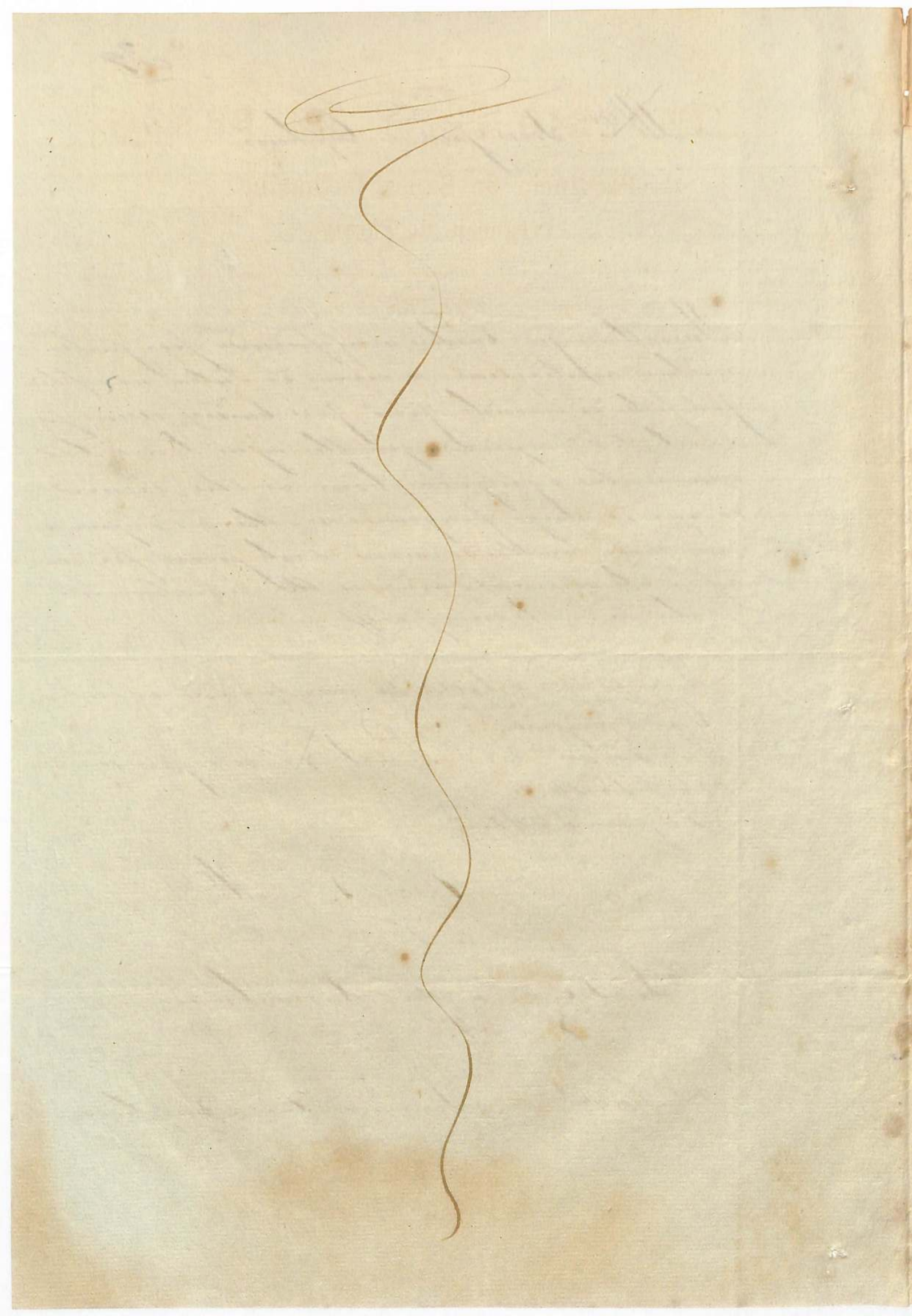

IMPERIO DO BRAZIL.

Provincia de Santa Catharina.

Freguezia de Paraty.

O Escrivão Oliveira

SOARES.

Procuração bastante que faz Marcellino José Cardozo a favor do Advogado Francisco Xavier Cabeira na Cidade de S.ta Francisco.

Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta e tres aos vinte e sete dias do mez de Setembro do dito anno, nesta Freguezia de Senhor Bom Jezus de Paraty, em meu cartorio compareceu presente Marcellino José Cardozo, reconhecido de mim Escrivão pelo proprio que sou fé, em como das testemunhas abaixo assignadas; em presença das quaes por elle outorgante me foi dito que por este instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitue por seu procurador bastante ao Snr. Francisco Xavier Cabeira, com poderes geraes para por elle presentar contas com a Thesoraria do orphanato José, filho do finado João José Cardozo, podendo requerer Marcellino o pagamento do dispendio que com seus filhos e com o dito orphanato.

havendo por bom firme e valiozo tudo quanto fizer o seu dito procurador, ou o Substabelecido a quem releva de encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disse que dou fé fiz este instrumento que lhe li declarou e assignou com as testemunhas abaixo firmadas, todos reconhecidos de mim José Machado Oliveira, e eu vivas que a subscrevi e assigno em publico e raso.

1 de Sello
Nº 1 $200
Pg. Quinhentos reis de Sello
Para dia 27 de Nov.º de 1872
Oliveira
Pelo Juiz de Paz

Em fé
Oliveira
Verdade
do Juiz

José Machado d'Oliveira
Marcellino José Cordeiro
Como Testemunha. Crispim Antº de Oliveira
" " Leopoldino do Nascimento Macedo

Autos de Contas.

Aos dois dias do mez de Janeiro do anno do Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e setenta e cinco, aos quatro dias do mez de Janeiro, na sala de audiencia da Camara Municipal da Villa de São Francisco Xavier do Sul, na casa da residencia do Juiz de Orphãos d'este termo, foi nella presente o cidadão Vicente Porfirio d'Almeida, onde em presença de seu Procurador nomeado em, e ahi achando-se tambem presente o procurador bastante do Illmo. Senhor Coronel Francisco Xavier Baldaia, o Juiz de Orphãos lhe requereu que dessem contas o Conselho em um livro d'elles que foi a mesma presente, e lhe mostrou que tem a receita e despesa, com base e conveniencia em dita mesma materia de Orphãos da administração e ação de seus Orphãos, dos rendimentos da herança e da Orphã Joaquina, tendo a procuração presente.

tentos. Remetida por elles o
requerimento assim formado
pelos Compradores, Lavrou
a Senhora, mandando
que lhes fosse entregue
a mercadoria vendida. En-
tretanto Sua Senhoria, tendo
pela Capitania, e não consentiu.

Viva a Soberania Nacional
Francisco Xavier Pereira.

Conta da Soberania José, que
tem de geral Ethnica de
dade, pois ou menos.

Receita

Sabem elles Ministros que ate
o exercicio tem se recolhido
pela Thesouraria de Minas
trinta e sete mil oitocen-
tos e dez réis, e colhidos
depois em ouro e prata
Trezentos e sete mil oitocen-
tos e sessenta e dois re-
ais e dez réis, perfazendo
Somma, pela demonstração
conta e dois dias, na impor-
tancia de quatrocentos e se-
tenta e seis mil quatrocentos
e vinte e quatro réis.
Sabem que a dita quantia

gramtia o mesmo tutor dessa
dita herança vinculada
de seis até o anno de mil oito
centos e setenta e dous, data
em que este orphão attin-
gia a idade de dous annos,
na gramtia de trezentos mil
réis, em o seu destino a sua
nagio, á razão de seis
e oito mil réis annuaes, con-
forme a de fls. (documento
numero um) . . . . . Dispu.
sem mais que a entrada
a despesa na receita, fi-
cava liquido á favor de
se orphão, descontado á
taxa da gramtia prestação
de contas, a gramtia de cen-
to e sessenta e seis mil qua-
trocentos e setenta e quatro
réis, que á margem se acha
e foi esta a primeira hon-
ra que elle ministro estabe-
leceu por um tomador, de-
terminando que se escri-
vesse, depois de bem lidas
Commendador Geral, lhe fi-
casse esta tal, em ordem
para determinar o que
for de direito. Dous
Constantes, mandou ta-
ver este tutor que assignas-
sem. Em seus estranhos

Dispu.
300$000
Saldo
166$474

Eleuterio Machado da Cai-
dade, escrivão o escrevi.

Vinte e hum de Abril de
Francisco Xavier Cabreira.

Jmtada.

Logo no mesmo dia, mez
e anno e logar retro declara-
do, a Jmtada achando-se
reunida em frente de
seu paço de Lamego, Por
João Eleuterio Machado
da Cruz, escrivão o escrevi.

Documento nº 1 42

Ill.mo Sr. Juiz de Orphãos

Nº 10 100

Emilio

S. Thomé 2 de Junho de 1866

Como Gomes

Diz Manoel Joaquim Cardoso, tutor de orphãos filho de João Cardoso, que tendo de dar a sua sobrinha, totalmente demente de um orphão, um seguro a Rs. 5 de dispesa, solicita uma fiança para isso fim e para que afiance Lefa e Sufte ambos da fiança que desfrutar.

Autorizo a despesa a vencimento até Rs. 2 Dez. cincoenta mil reis

Rio de Janeiro

Torna conta em

tempo estes Moreira Jr. Lers.

fiança se Bro

Lugar atta acode

Rio de Janeiro

S. Thomé 2 de Junho

de 1866

Araujo

Termo de vista.

Por cinco dias do corrente
mez e anno, na cidade
de Santos, faço
esta conclusa aos
Senhores Juiz Geral Gustavo
Luiz Ribeiro e Gustavo
Ribeiro Costa. Em fé
do que, e para constar, lavrei o
presente. Eu, Francisco de
Paula, escrivão, o escrevi.

Vista
a.

Sam - de Justiça
São Paulo 5 de Janeiro de 1875
Gustavo Luiz Ribeiro

Data.

Faço por parte do
Meritissimo Juiz Geral
saber que fica nomeado
contador o sr. Dr. Affi-
dio Ribeiro Salazar. Faço
este termo. Eu, Francisco de
Paula, escrivão, o escrevi.

Não esta conta, passar a folha
a de 4 f.s, reformentaria
de 800$, S. Francisco, 1
de março de 1875.
O Escrivão
J. J. Machado da Silva.

Corrosão.
Imediatamente faço
ata da corrosão e transporte
de corpo delicto principiando
tinta em exercício a cidade
do Licente Porfirio de
Almeida e seus bacharel
Bem. Em fazer o que
o Machado da Silva,
escrivão o escrevi.
Ata

Julgo por sentença as contas prestadas pelo tutor, Marcelino José Carbosa, e mando que se requisite do Affonso digno desta cidade o pagamento das despesas feitas com o apanagio do corpo de José, na importancia de 300$000 e bem a sem os encargos, tudo do rendimento do dinheiro existente

no Governo e Conselho se peça
o seu parecer ao Dr. do Orphãos
para arrecadar termo de tutor, fi-
cando a Vista e ganhando o
referido Cardoso. São Francisco
de Janeiro 1875

Vicente Borgeiro d'Almeida

Publicação.

Logo por parte da menori-
nada Juiz, me foram entregues
estas informações a uma certa
letra e infra, a qual trouxe por
publicada em mão do escri-
vão, á cuja publicação
não estiveram as partes pre-
sentes, do que, para constar.
Eu João Belarmino Rocha
o escrevi e subscrevo.

Certidão.

Certifico que intimei para
o mesmo por todos e conforme
do Mandado, tudo e em poder
delegado, e sem tudo do
tutor, e bem assim ao Curador
geral, do que ficaram de
sciente, e dou fé. São Fran-
cisco, 7 de Janeiro de 1875.

O Escrivão
João Belarmino da Rocha

Juntada.

Aos quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Cidade e Capital, junto á esta Capital e na Casa da Quitandeira em frente, de que faço este termo. Eu João Policarpo Albuquerque da Silveira, escrivão o escrevi.

Copia - Quitação dada á Fazenda Nacional por Marcellino José Caldeira digo José Cardoso, tutor do orphão José, neto da fallecida Izabel Alves Moreira; por seu procurador Francisco Xavier Caldeira. Aos quinze dias do mez de Janeiro do anno de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta Cidade de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco Xavier do Sul, em meu Cartorio compareceu presente o Advogado Francisco Xavier Caldeira, e por elle foi dito em presença das testemunhas adiante declaradas, que, em nome de seu constituinte Marcellino José Cardoso, tutor do orphão José, neto da fallecida Izabel Alves Moreira, havia recebido a quantia de trezentos e quatorze mil oitocentos réis, proveniente dos juros da quantia de um conto e trinta e sete mil oitocentos e dez réis, pertencente ao dito orphão e recolhida ao Cofre da Thesouraria Geral de Fazenda desta Provincia, por intermedio da estimada Mesa de Rendas d'esta Cidade, e por emprestimo ao Governo, em Lintre quatro de Fevereiro do anno de mil oitocentos e sessenta e seis, requerida por este Juizo d'Orphãos por officio de cinco do corrente mez e anno, e ordenado o respectivo pagamento pelo Illustrissimo Senhor Inspector da Thesouraria Geral de Fazenda em portaria de doze d'este mesmo mez e anno. De cuja quantia de trezentos e quatorze mil e oitocentos réis dava plena e geral quitação á Fazenda

Fazenda Nacional, por haver-a recebido por mão do Inspector e Thesoureiro da Alfandega d'esta Cidade o Cidadão Peregrino Servita de Santiago. E de como assim o disse, do que dou fé, fiz lavrar a presente que assignou com as testemunhas abaixo, todos reconhecidos de mim João Policarpo Machado da Paixão, escrivão o subscrevi. Francisco Xavier Caldeira. = Como testemunhas Francisco Ignacio de Carvalho. = Basilio Victor de Carvalho.

João Policarpo Mch.do da Paixão